

Regimento do Centro de Apoio à Aprendizagem (Lei nº 116/2019 de 13 de Setembro, Artigo 13º)

Artigo 1.º

Identificação

- 1 - O presente regimento regula a atividade do Centro de Apoio à Aprendizagem.
- 2 - O Centro de Apoio à Aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

Artigo 2.º

Composição

- 1 – O Centro de Apoio à Aprendizagem é composto por recursos humanos e materiais.
 - a) Recursos humanos: docentes de educação especial, tutoria e coadjuvação, docentes de várias disciplinas e das oficinas pedagógicas, técnicos especializados, assistentes técnicos e assistentes operacionais.
 - b) Recursos materiais: pedagógicos e didáticos.

Artigo 3.º

Objetivos Gerais

- 2 - O Centro de Apoio à Aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
 - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 4.º

Objetivos Específicos

- 1 - Desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os docentes, técnicos e assistentes operacionais, com vista à real inclusão e promoção do sucesso de todos os alunos, bem como apoiar os pais/encarregados de educação para que se envolvam ativamente no processo de aprendizagem dos seus educandos.

2 - As atribuições genéricas do Centro de Apoio à Aprendizagem são:

- a) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar (através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo);
- b) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas de futuro;
- c) Promover, apoiar e desenvolver o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma dos alunos através de diversos processos;
- d) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos;
- e) Envolver os pais e famílias no acompanhamento e participação no processo ensino e aprendizagem;
- f) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar.

Artigo 5.º

Espaço físico

1 - O Centro de Apoio à Aprendizagem da Escola S/3 Arquitecto Oliveira Ferreira cobre todo o horário de funcionamento da unidade orgânica e assim como, todo o espaço escolar.

Artigo 6.º

Organização e funcionamento

1 - O espaço físico destinado ao Centro de Apoio à Aprendizagem está organizado por zonas, definidas em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos e, eventualmente, das áreas científicas, onde é possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.

2 - Qualquer aluno pode utilizar os espaços para procurar apoio e orientação, mas será dada prioridade aos alunos cujo relatório técnico-pedagógico assim o refira, segundo a Lei nº 116/2019 de 13 de setembro, Artigo 13º.

3- Os espaços funcionam a tempo inteiro para a promoção da inclusão de todos os alunos .

4- Para o desenvolvimento dos objetivos do Centro de Apoio à Aprendizagem são utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas centradas nas necessidades e interesses ou expectativas de cada aluno.

5- O Centro de Apoio à Aprendizagem é coordenado pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

6- O Centro de Apoio à Aprendizagem desenvolve um conjunto de recursos e materiais pedagógicos de aprendizagem diversificados, elaborados ao longo do tempo e organizados pelos professores, de forma a promover a autonomia e a capacidade do aluno gerir o seu processo de aprendizagem.

7 - Os materiais ficam à disposição de todos os alunos.

8 - Os alunos podem utilizar as áreas existentes: de leitura, computadores, de trabalho em grupo ou lazer.

9 - Os alunos são orientados por professores e/ou assistentes operacionais, especialmente nos momentos em que é necessário apoiar na realização de pesquisas, elaboração de trabalhos diversificados e leitura de testes.

Artigo 7.º

Monitorização de atividades

1 – A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva monitoriza o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

2 – Análise dos registos no final de cada período letivo através dos seguintes instrumentos: registos de avaliação dos alunos; relatórios do apoio da educação especial, do Centro de Recursos para a Inclusão, Aconselhamento, Cooperação, Apoio e Tutoria ao Aluno (ACATA), do Apoio Tutorial Específico e informações do Serviço de Psicologia e Orientação. Análise ainda do relatório final de ano letivo das Oficinas Pedagógicas.

3– A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e os professores alocados ao Centro de Apoio à Aprendizagem reúnem, sempre que necessário, com vista a uma permanente avaliação e a possíveis ajustes.

Artigo 8.º

Colaboração com outros serviços

1 - O Centro de Apoio à Aprendizagem articula com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e outros serviços da Escola.

2 - No âmbito da mobilização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva define o tipo de apoio a prestar (educação especial, apoio tutorial e/ou outros) no Centro de Apoio à Aprendizagem e é dado conhecimento ao encarregado de educação e aluno.

Artigo 9.º

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1 - O Regimento do Centro de Apoio à Aprendizagem será dado a conhecer à comunidade educativa.
- 2 - Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

A Coordenadora da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Ana Sofia Marques